

Título:	4.	Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	8.	Mudança de objeto social
Seção:	30.	Disposições específicas
Subseção:	40.	Denominação social

1. A mudança do objeto social pode implicar a necessidade de a instituição alterar a sua denominação, de forma a refletir o novo objeto social.
2. A nova denominação social da instituição deve estar de acordo com os requisitos legais e regulamentares, descritos no Sisorf [4.3.30.130](#), com destaque para:
 - a) a obrigatoriedade do uso de expressão própria, conforme o tipo de instituição;
 - b) os cuidados a serem tomados para que a denominação social pretendida não apresente identidade ou semelhança à de outra sociedade já autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
3. No caso de mudança da denominação social que não decorra apenas da alteração do objeto social – tal como mudança da marca, da palavra ou da expressão que distingue a empresa das demais – deve constar, na justificativa fundamentada para a operação de que trata o Sisorf [4.8.30.10](#), esclarecimentos acerca da referida mudança, com análise sobre eventuais impactos em seu relacionamento com clientes e plano de divulgação da nova denominação.